

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002 /2023-SEFA. GS, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V, da Constituição Estadual e o inciso VII do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005; RESOLVE:

Art. 1º Promover o enquadramento do servidor ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA, ocupante do cargo público de provimento efetivo, desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) conforme Anexo Único abaixo, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 15, da Lei nº 9567/2022, observando, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

ID. FUNC.	VINC.	NOME	NOME CARGO	CARGO LEI TERMINOLOGIA	CARGO ENQUADRA.	REFERENCIA ENQUADRA.
3168492	2	ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA	MOTORISTA	MOTORISTA	MOTORISTA FAZENDÁRIO	B/IV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 893027

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º Termo aditivo

Contrato: 100/2021/SEFA.

Data da assinatura: 04/01/2023.

• Objeto: reajuste do valor do saldo contratual de R\$ 107.944,48 (cento e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), efetuada a atualização monetária com base no índice INCC - M/FGV, no percentual de 8,70%, acumulado no período de 06/2021 a 05/2022, implicando o acréscimo de R\$ 9.391,17 (nove mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos)

Contratado: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 26.916.786/0001-85.

Ordenador: ANIDIO MOUTINHO

Protocolo: 893244

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: M V M AGUIAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.543.477-2

AINF nº 032023510000007-5

AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 893061

O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: RRET SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.556.026-3

AINF nº 032023510000008-3

AFRE: Lindemberg Alvino Aragão
SANDRO GAUDERETO BORSATTO
Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 893062

O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: J. MATEUS FORNECEDOR DE GAS, AGUA, ALIMENTOS, CONSTRUÇÕES E MAT. DE INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.707.545-1

AINF nº 032023510000006-7

AFRE: Lindemberg Alvino Aragão

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 893059

CERAT PARAGOMINAS - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL

O Ilmo. Sr. Francisco Assis Carolino Junior, Coordenador da CERAT Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF, abaixo relacionado, originário da Ação Fiscal de Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/especial nº 08.2021.48.0000316-2.

AINF nº 082023510000001-4,

AINF nº 082023510000002-2,

RAZÃO SOCIAL : C.V.P. TRANSPORTES LTDA - INSC. EST. Nº : 15.581.530-0
AFRE Responsável : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES.

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Marechal Rondon, 855, Centro - Redenção, no horário de 08:00 as 14:00 hr, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Francisco Assis Carolino Junior Coordenador Fazendário

CERAT - PARAGOMINAS

Protocolo: 893236

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 10/01/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19982, AINF nº 012021510000434-6, contribuinte CONTROLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15280074-3, advogado: ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO, OAB/GO-20751,

Em 10/01/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19742, AINF nº 352021510002260-6, contribuinte VIBRA ENERGIA S.A, Insc. Estadual n.º 15075216-4, advogada: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO, OAB/PA-16338,

Em 10/01/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19740, AINF nº 352021510001614-2, contribuinte VIBRA ENERGIA S.A, Insc. Estadual n.º 15075216-4, advogada: LEONARDO NUNEZ CAMPOS, OAB/BA-30972,

Em 10/01/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19772, AINF nº 342021510000059-5, contribuinte NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA, Insc. Estadual n.º 15349478-6, advogada: JULYANA MARIA KATAOKA CRUZ, OAB/PA-25550,

Em 10/01/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19608, AINF nº 012018510000623-8, contribuinte FIS COMERCIAL LTDA, Insc. Estadual n.º 15126881-9.

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8594 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19626 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092017510000710-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VALORES RECOLHIDOS. 1. Correta a decisão singular que após diligência excluiu do crédito tributário valores comprovadamente recolhidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2022.

ACÓRDÃO N. 8593 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19996 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122021510000045-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. - MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão da Primeira Instância que julgou parcialmente procedente o crédito Tributário, apenas para a multa infracional, uma vez que a mercadoria estava sujeita ao regime de substituição e deve ser retirado o valor do ICMS cobrado no lançamento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2022. ACÓRDÃO N. 8592 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19618 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000188-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON